PROJETO DE LEI Nº 290/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROPOCIONAR A CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS, CRECHES E BERÇARIOS, PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em toda rede de ensino do Município de Rio das Ostras, pública ou particular, cursos de primeiros socorros a seus colabores.

Art. 2º O tema “Primeiros Socorros” fica autorizado a sua inserção nas atividades escolares desde o ensino infantil até o ensino médio, trabalhando os alunos com palestras, cartazes, visitas e afins na forma de atividades educativas durante o período letivo regulamentar.

Art. 3º Caberá o Poder Público, através do órgão competente, promover a capacitação de seus colaboradores.

Paragrafo Único. Nas instituições de ensino particular, durante o ato de fiscalização e inspeção anual realizado pela equipe de fiscalização municipal, poderão ser apresentadas a comprovação da capacitação de seus colaboradores, na mesma proporção do artigo supracitado.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros, que poderão ser médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, bombeiros, ou educadores profissionais, sem qualquer tipo de custo ao município.

Art. 5º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, educação física e artística, bem como funcionários do setor de alimentação, poderão participar.

§1º os cursos poderão ser ministrados de acordo com disposto no manual de primeiros socorros na Anvisa em parceria com Secretaria de Saúde e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros;

§ 2º o curso de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 6º As instituições poderão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros, a ser manuseados por aqueles colaboradores que já possuem habilitação.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros, onde poderão ser realizados atividades todos os anos, no mês de setembro, mês em que o menino Lucas faleceu e em que é comemorado o dia dos Primeiros Socorros, sendo uma forma de levar toda comunidade de contribuir com a minimização das complicações decorrentes dos acidentes, mediante campanha de conscientização.

Art. 8 Fica autorizada a extensão das capacitações em primeiros socorros a funcionários de todos os locais que recebem crianças; hotéis, casas de festas infantis, parques, clubes. Academias de ginastica, locais que recebem passeios escolares ou crianças oriundas de outro lugar, motoristas de ônibus escolares etc.

Art. 9 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 05 de julho de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador